Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Câmara de Vereadores
Fl Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 096

Lapa, 08 de Março de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 013/12, de 08 de Março de 2012, que extingue a Companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Por Jonathan da Câmara Municipal 13/03/12

João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 181 / 2012
13/03/2012 - 16:44
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 08 DE MARÇO DE 2012.

Súmula: Extingue a Companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica extinta a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA, sociedade de economia mista, instituída pela Lei Municipal nº 1388, de 12 de dezembro de 1997.

§ 1º - Incumbe à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação, dissolução e extinção da COMLAPA, dispondo sobre as providências que, para tanto, se fizerem necessárias, cabendo-lhe, ainda, a designação do Liquidante da massa extinta.

§ 2º - Ficam imediatamente transferidos para o Município, na qualidade de sucessor, todos os direitos e obrigações da Companhia extinta, bem como todos os seus bens imóveis, móveis, materiais e equipamentos, podendo estes ser alienados, inclusive mediante leilão, pelo liquidante, desde que desnecessárias ao Serviço Público Municipal.

§ 3º - Os processos judiciais em que a Companhia seja parte, ativa ou passivamente, serão imediatamente transferidos para o Município, na qualidade de sucessor.

Art. 2° - Aos acionistas minoritários fica assegurado o direito ao recebimento do valor de suas ações, atualizado monetariamente a partir do último balanço aprovado, acrescido de juros de seis por cento ao ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 08 de Março de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 013, DE 08 DE MARÇO DE 2012 .

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser apreciado por essa Augusta Casa de Leis, o incluso projeto de lei que extingue a Companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA e dá outras providências.

A sociedade de economia mista COMLAPA teve sua instituição autorizada através da Lei Municipal nº 1388, de 12 de dezembro de 1997, sendo vinculada ao Gabinete do Prefeito, tendo suas competências elencadas no artigo 1º da referida Lei.

Ocorre que, com o passar do tempo, tais atribuições deixaram de ser executadas pela COMLAPA. Um exemplo foi a sanção da Lei Municipal nº 2460, de 24 de maio de 2010, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços da Lapa. Referida lei criou o COMIDE – Conselho Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico, com a atribuição de planejar, coordenar e definir as políticas de fomentos, aprovar os pleitos por incentivos e gerir os recursos a serem alocados para este fim.

Dessa forma, o Projeto de Lei ora proposto é relevante e necessário, tendo em vista que a Companhia de Desenvolvimento da Lapa vem sendo subaproveitada e, ainda, por estar onerando os cofres públicos para a sua devida manutenção.

Certo de que a medida proposta merecerá dessa Colenda Casa o necessário apoio e conseqüente aprovação, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 08 de Março de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 013/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Extingue a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 13/03/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 14/03/2012.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 14/03/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 013/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Extingue a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 14/03/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 013/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Extingue a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 13/03/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 14/03/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Carlinhos

Em 14/03/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 16/03/2012

Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 013/2012

Sumula: Extingue a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA e dá outras providências.

Busca-se através do Projeto de lei nº 13/2012, de autoria do Executivo Municipal, a extinção da COMLAPA, Companhia de Desenvolvimento da Lapa, sociedade de economia mista instituída pela lei municipal nº 1388, de 12 de dezembro de 1997.

A referida extinção será organizada pela Assembleia Geral, a qual deverá determinar o modo de liquidação, dissolução e extinção, devendo ainda, dispor sobre as providências que se fizerem necessárias, sendo que o § 2º do Projeto diz que ficam imediatamente transferidos para o Município, na qualidade de sucessor, todos os direitos e obrigações da Companhia extinta, e que os acionistas minoritários irão receber o valor de suas ações, bem como o Município assume todos os processos que a Companhia seja parte ativa ou passiva.

Explica ainda que com a criação do Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços da Lapa, através da Lei nº 2460, a qual também criou o COMIDE – Conselho Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico, com a atribuição de planejar, coordenar e definir as politicas de fomentos, sendo que este absorveu as atribuições que era então da COMLAPA, e, por esta razão a mesma vem sendo subaproveitada e esta onerando os cofres públicos para a sua manutenção.

A própria Lei que instituiu a COMLAPA previu em seu artigo 2º, § 5º a sua destituição, podendo a mesma ocorrer desde que respeitado os direitos dos acionistas e a assunção de todos os direitos e obrigação por parte do Município.

Quanto ao tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6° - Compete ao Município:

X - dispor sobre a utilização, a administração e a alienação dos seus bens.

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

II - exercer a direção superior da administração pública municipal.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

Isto posto, tem-se que o referido Projeto encontra amparo jurídico legal, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Lei com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Lapa, 19 de março de 2012.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

COMLAPA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA
Rua Coronel Dulcídio Pereira, 285 – Centro – 83.750-000 – Lapa – PR –
☎ 41-3911-1160 - CNPJ/MF 03.152.510/0001-72

Lapa (PR).,10 de maio de 2.012

Cópia aos Vereadores, anexo ao Projeto nº 13/2012. Rejunior Ramires
11/05/12
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Ao
Exmo.Sr. JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade

Exmo. Senhor:

REF.: Seu Ofício nº 105/2012 de 28.03.2012.

Atendendo sua solicitação através do Ofício supra referido, pela presente passamos as informações solicitadas por essa Casa de Leis e relacionadas à COMLAPA, à saber:

1.RELAÇÃO DE TODOS OS IMÓVEIS QUE ESTÃO VINCULADOS À COMLAPA, COM INDICAÇÃO DE SEU NÚMERO DE MATRÍCULA:

A Companhia não possui imóveis em seu nome. Para confirmação desse fato, foi solicitado pesquisa junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

2.RELAÇÃO DE TODOS OS PATRIMÔNIOS QUE LHE PERTENCEM:

A Companhia possui um barracão com 500,00 m2 construído no Parque Industrial de Passa-Dois sobre imóvel pertencente ao Município.

3.DEMONSTRATIVO DE SEU ATIVO E PASSIVO:

Anexo ao presente cópia do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) encerrados em 31.12.2011, peça essa que fez parte da prestação de contas feita ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná em abril de 2012, e correspondente ao ano calendário de 2011.

4.RELAÇÃO DE TODAS AS AÇÕES JUDICIAIS EM QUE A COMPANHIA SEJA PARTE AUTORA OU COMO REQUERIDA:

Não existem ações judiciais pendentes em nome da Companhia.

Atenciosamente

COMLAPA – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA

ARTHUR BAPTISTA SERA JUNIOR
Diretor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 419 / 2012
10/05/2012 - 16:22
Responsável: INE

Câmara Municipal de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

COMLAPA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA

Sede: Rua Coronel Dulcídio Pereira, nº 285 -LAPA-PR – CEP: 83750-000 Fone 0XX41-3911-1160

CNPJ 03.152.510/0001-72

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.2011, COMPARATIVO A 31.12.2010

ATIVO	31.12.2011 (Em R$)	31.12.2010 (Em R$)
ATIVO CIRCULANTE	**44.568,51**	**53.713,81**
DISPONIBILIDADES:	**3.618,51**	**8.433,12**
CAIXAS	0,00	37,45
Caixa Fundo Fixo	0,00	37,45
BANCOS C/MOVIMENTO	3.618,51	8.395,67
Caixa Econômica Federal	3.618,51	8.395,67
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIANTA	0,00	0,00
DIREITOS REALIZÁVEIS NO EX.SEGUINTE	**40.950,00**	**45.280,69**
IMPOSTOS A RECUPERAR	**0,00**	**190,34**
IRPJ a compensar	0,00	118,96
CSLL a compensar	0,00	71,38
ESTOQUES	**40.950,00**	**40.950,00**
Estoque de Imóveis	40.950,00	40.950,00
OUTROS CRÉDITOS	**0,00**	**4.140,35**
Adiantamentos a Terceiros	0,00	4.140,35
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**50.724,01**	**50.724,01**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	50.724,01	50.724,01
CRÉDITOS COM TERCEIROS:	10.040,00	10.040,00
Jardim & Leonardi Ltda.	7.920,00	7.920,00
GFV Confecções Ltda.	3.344,01	3.344,01
Ampezzo Fábrica de Bolsas	3.000,00	3.000,00
Bolsas e Bem.Plást.Cleonice F.Almeida	9.300,00	9.300,00
Modular Módulos de Construção Ltda.	9.120,00	9.120,00
Cooperfraldas Coop.Prod.Fraldas e Sim.Ltda.	4.800,00	4.800,00
Café da Lapa Alimentos Ltda.	3.200,00	3.200,00
EMFA Montagem Industrial Ltda.		
IMOBILIZADO	**0,00**	**0,00**
VALORES ORIGINAIS ATUALIZADOS	0,00	0,00
Construções em Andamento	0,00	
TOTAL DO ATIVO	**95.292,52**	**104.437,82**

Lapa (PR)., 31 de dezembro de 2011

ARTHUR BAPTISTA SERA JUNIOR
Diretor Presidente

ADELMAR PRESTES
Diretor Administrativo e Financeiro

SALVADOR MEIRA
CO-CRC-PR 009963/O-6

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

COMLAPA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA

Sede: Rua Coronel Dulcídio Pereira, nº 285 -LAPA-PR – CEP: 83750-000 Fone 0XX41-3911-1160

CNPJ 03.152.510/0001-72

PASSIVO	31.12.2011 (Em R$)	31.12.2010 (Em R$)
PASSIVO CIRCULANTE	**2.797,81**	**5.980,62**
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	**2.797,81**	**5.980,62**
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	418,00	418,00
Previdência Social a Recolher	418,00	418,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	0,00	5.377,62
Imposto de Renda na Fonte a Recolher	0,00	4.140,35
IRPJ a Recolher	0,00	773,29
CSLL a Recolher	0,00	463,98
FORNECEDORES	0,00	0,00
Engemarko Pré-Moldados Ltda.	0,00	0,00
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	3,53	0,00
Empréstimo Sr. Salvador Meira	3,53	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	2.376,28	185,00
Serviços de Terceiros a Pagar	2.296,28	185,00
Cheques a Compensar	80,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**92.494,71**	**98.457,20**
CAPITAL SOCIAL	**116.000,00**	**116.000,00**
CAPITAL SUBSCRITO	116.000,00	116.000,00
Capital Social Integralizado	116.000,00	116.000,00
RESERVAS	**0,00**	**0,00**
RESERVAS DE CAPITAL	0,00	0,00
Reserva Subvenção p/Incentivos Fiscais	0,00	0,00
Adiantamento p/Aumento de Capital	0,00	0,00
PREJUÍZOS ACUMULADOS	(23.505,29)	(17.542,80)
Prejuízos Acumulados	(23.505,29)	(17.542,80)
TOTAL DO PASSIVO	**95.292,52**	**104.437,82**

Lapa (PR)., 31 de dezembro de 2011

ARTHUR BAPTISTA SERA JUNIOR
Diretor Presidente

ADELMAR PRESTES
Diretor Administrativo e Financeiro

SALVADOR MEIRA
CO-CRC-PR 009963/O-6

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

LEI Nº 1388, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

SÚMULA: Cria a Companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, na forma desta Lei, uma sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Lapa, Estado do Paraná, sob a denominação de: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA - COMPALA, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com competência para:

I. Formular, planejar e implantar a política de fomento econômico e tecnológico dos setores comercial, industrial e de serviços, de turismo e de artesanato do Município;

II. Implantar, promover e gerenciar as áreas e empreendimentos industriais do Município;

III. Implementar ações que assegurem o fomento dos setores produtivos do Município, através da execução de atividades de atração, incentivo e criação, preservação e ampliação de empreendimentos, bem como da implantação de programas e projetos de estímulo à atividade econômica, de acordo com a política municipal;

IV. Gerir mecanismos de natureza física, financeira e institucional que lhe forem atribuídos;

V. Exercer atividades que visem a promoção do Município, proporcionando o seu desenvolvimento econômico;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

VI. Prestar apoio tecnológico e proporcionar estímulos de natureza física e financeira à indústria, ao comércio, aos prestadores de serviços e às empresas de pequeno e médio porte;

VII. Promover medidas relativas à geração de empregos, e assessoramento às associações de empresários na condução de seus interesses perante o Município;

VIII. Estabelecer convênios de cooperação nas áreas científicas, tecnológicas, de promoção econômica, de gestão empresarial e de profissionalização de mão-de-obra, com entidades nacionais e internacionais;

IX. Adquirir e alienar, por compra e venda, locar, arrendar, ceder em comodato e doar bens móveis e imóveis, bem como propor ao Poder Executivo Municipal a desapropriação de imóveis ao sei favor;

X. Participar da execução de comercialização de produtos artesanais e aqueles definidos como de pequena produção industrial, inseridos em programas coordenados pela administração municipal;

XI. Realizar outras atividades correlatas à Companhia.

Art. 2º - O capital inicial, autorizado para a Companhia é de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) devendo o Município de Lapa, subscrever no mínimo 51% (cinqüenta e um por cento) do capital inicial da sociedade, constituído de ações comuns com direito a voto.

§ 1º - Para integralização de futuro aumento do capital social, fica o Poder Executivo, autorizado a incorporar ao capital da Companhia bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, não afetados com destinação específica.

§ 2º - Constituirão, também, patrimônio da Companhia os imóveis do Município compreendidos nos limites dos zoneamentos industriais existentes ou a serem criados.

§ 3º - A doação de imóveis, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração, será sempre precedida de autorização do Legislativo Municipal.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

§ 4º - O Município manterá sempre a mesma participação mínima de 51% (cinqüenta e um por cento) nos futuros aumentos de capital da Companhia.

§ 5º - Em caso de liquidação da Companhia, o seu acervo reverterá ao Patrimônio do Município de Lapa, depois de liquidado o passivo existente e reembolsado o capital dos demais acionistas, inclusive a participação que tiverem em reservas livres.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, Crédito Adicional, até o montante de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) ao orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

0200 - Governo Municipal ou Gabinete do Prefeito
0201 - Gabinete do Prefeito
0201.11623461.26 - Implantação e/ou ampliação de Zoneamento Industrial
4260 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
Comerciais ou Financeiras.....R$ 1.000,00

Parágrafo Único - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial referido no "caput" deste artigo, poderão ser tomadas como recursos as transferencias ou convênios do Estado do Paraná ao Município, não previstas no orçamento e ainda os advindos do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, incisos II, III e IV da Lei Federal nº 4320, de 17.03.64.

Art. 4º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, fiscalizada por um Conselho Fiscal, com composição, atribuições e estatuto aprovados por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - A Companhia fica isenta de Impostos e Taxas Municipais.

Art. 6º - Poderão ser acionistas da Companhia, além do Município de Lapa, as pessoas físicas e/ou jurídicas que venham a ter interesse.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de dezembro de 1997

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

LEI Nº 1470, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999

Súmula: Altera disposições da Lei Municipal nº 1388, de 12 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos primeiro e terceiro do art. 2º da Lei Municipal nº 1388 de 12 de dezembro de 1997, que passarão ser:

Art. 2º - . . .

§ 1º - Para integralização de futuro aumento do capital social, poderá o Poder Executivo, mediante prévia autorização Legislativa, incorporar ao capital da Companhia bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, não afetados com destinação especifica.

§ 2º - . . .

§ 3º - A alienação, gratuita ou onerosa, de imóveis, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração, será sempre precedida de autorização do Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Dezembro de 1999

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2584, DE 20 DE ABRIL DE 2011

Súmula: Acrescenta dispositivos ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1388, de 12 de Dezembro de 1997, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1388, de 12 de Dezembro de 1997, os incisos XII a XXIII, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

...

XII - Limpeza das vias públicas, abrangendo ruas, avenidas, praças, parques, feiras livres e espelho d`água de lagoas;

XIII - Coleta domiciliar de lixo;

XIV - Coleta seletiva, com inclusão de ecopontos, ecopneus e ecodepósitos; e Centrais de Separação de Recicláveis (CRS);

XV - Limpeza e higienização de hospitais;

XVI - Limpeza de mobiliário urbano;

XVII - Coleta e a destinação adequada de todos os resíduos produzidos em unidades de saúde localizadas no Município;

XVIII - Remoção gratuita de entulho de obras, galhadas e bens inservíveis;

XIX - Transferência, tratamento e disposição final do lixo;

XX – Limpeza interna e externa de escolas municipais;

XXI – Prestação de serviços municipais;

XXII – Prestação de Serviços Especiais;

XXIII - Atendimento emergencial à cidade, vinte quatro horas por dia." (NR)

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1388, de 12 de Dezembro de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Abril de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 013/2012

Sumula: Extingue a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 13/2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto o pedido de extinção da COMLAPA, Companhia de Desenvolvimento da Lapa, sociedade de economia mista instituída pela lei municipal nº 1388, de 12 de dezembro de 1997.

Diz o Projeto em questão que incumbe à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, dissolução e extinção, devendo ainda, dispor sobre as providências que se fizerem necessárias para efetivar a correta extinção da mencionada Companhia.

De acordo com o § 2º, ficam imediatamente transferidos para o Município, na qualidade de sucessor, todos os direitos e obrigações da Companhia extinta, bem como todos os seus bens imóveis, móveis, materiais e equipamentos, podendo estes serem alienados, mediante leilão, pelo liquidante, desde que desnecessárias ao Serviço Público Municipal, sendo que os acionistas minoritários irão receber o valor de suas ações, bem como o Município assume todos os processos que a Companhia seja parte ativa ou passiva.

Câmara de Vereadores
Fl Nº 20
Lapa - Paraná

À titulo de justificativa, o autor do Projeto diz que com o passar do tempo as atribuições da Companhia deixaram de ser atendidas pela mesma, visto a instituição do Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços da Lapa (Lei 2460), sendo que a referida Lei criou o COMIDE – Conselho Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico, com a atribuição de planejar, coordenar e definir as politicas de fomentos.

Por fim, resumidamente informa que a Companhia de Desenvolvimento da Lapa vem sendo subaproveitada e esta onerando os cofres públicos para a sua manutenção.

Diz o parágrafo 2º da Lei que instituiu a COMLAPA que;

> § 5º - Em caso de liquidação da Companhia, o seu acervo reverterá ao Patrimônio do Município de Lapa, depois de liquidado o passivo existente e reembolsado o capital dos demais acionistas, inclusive a participação que tiverem em reservas livres.

Desta forma, tem-se que a própria Lei que criou a COMLAPA já previu a possibilidade da mesma ser destituída.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

Por fim, foi solicitado à mencionada Companhia que a mesma fornecesse informações sobre seus bens e dívidas, tendo a mesma anexado os documentos solicitados.

Isto posto, esta Comissão se manifesta favorável ao presente Projeto de Lei.

Lapa, 01 de junho de 2012.

Acyr Hoffmann
Vereador

Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador